

CONTRATO Nº. 199 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento a **CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede administrativa na Avenida Dr. Victor Maida, nº. 563 – CEP: 14940-000 - Centro - Ibitinga - SP, inscrito nº. 72.918.782.0001/53, aqui representada neste ato por sua Presidente, Vereadora a Senhora **DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Ibitinga na Rua Capitão João Marques, 77 – Jardim Centenário - Ibitinga SP, portadora do RG nº 23.578.867-3, e do CPF nº 172.210.938-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, com escritório à Avenida Eng. Luis Carlos Berrini, 1748, conj. 205 Brooklin Novo, CEP: 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Gerente Geral **MARIANA AUGUSTA DE SOUZA**, brasileira, Residente a Rua São Carlos do Pinhal, 345 apto. 1104 – Bela Vista, São Paulo SP, portador da cédula de identidade RG nº. 5.540.109 e CPF/MF n. 030.976.064-08, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

1.1 – Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da **CONTRATANTE**, o Modulo Terceiro e Módulo Quarto como cortesia, conforme detalhamento do ANEXO I.

a) Módulo 3º - São Paulo

b) Módulo 4º - São Paulo - Cortesia

2. VALOR:

2.1. O valor da prestação dos serviços é de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensais, totalizando assim o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a contratação dos serviços por 12 (doze) meses.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - O Prazo da prestação de serviços é de 12 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes desde que com aviso prévio de 30 dias.

2.4 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente Nota Fiscal e Fatura, correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal e Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Nota Fiscal e Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Nota Fiscal e Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a Nota Fiscal e Fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da CONTRATADA.

4. VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite estabelecido no inciso II do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, se houver interesse da Administração.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM do mês de fevereiro.

5. RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do recurso constante no orçamento vigente.

Função/ Programa: 01 031 0001 2075 0000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio de publicações. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

6.4 - Envio das publicações por e-mail e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior a data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5 - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, ocorre através da instalação do aplicativo ***GrifonAlerta***, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE e que consiste num software cuja finalidade é alertar de constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

7.4 - Instalar em seu(s) computador(s) o aplicativo ***GrifonAlerta***, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE e que consiste num software cuja finalidade é alertar de constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da CONTRATADA. Somente através do ***Grifon Alerta*** é que a contratada se responsabilizara com o envio das publicações.

8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO:

Para a fiel execução deste Contrato, a contratada designa o seguinte gestor:

Nome: Mariana Augusta de Souza

Cargo: Gerente Geral

Endereço: Rua São Carlos do Pinhal, 345 apto. 1104 Bela Vista, São Paulo – SP Cep: 01333-001

Tel: (11) 3186-8100

E-mail: mariana@grifon.com.br

9. RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias a execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

9.1.9 - Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11. FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ibitinga, 01 de abril de 2021.

DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

MARIANA AUGUSTA DE SOUZA
Grifon Brasil Assessoria Ltda EPP.
Contratada

Célio Roberto Aristão
RG nº. 30.624.078-6
Testemunha

Adão Ricardo Vieira do Prado
RG nº. 24.440.118-4
Testemunha

ANEXO I

Módulo Terceiro

SP – Poder Executivo – Seção I

SP – Poder Executivo – Seção II

SP – Poder Legislativo – Tribunal de Contas.

SP – Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

SP - Caderno Empresarial.

SP – Diário da Justiça de São Paulo – Ordem dos Advogados do Brasil.

SP – Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Módulo Quarto - Cortesia

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral

SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Eletrônico

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Diário dos Municípios

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: Grifon Brasil Assessoria Ltda EPP

CONTRATO: N°. 199/2021 – Dispensa de Licitação 02/2021

OBJETO: Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da Contratante, o Modulo Terceiro e Módulo Quarto como cortesia.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Tofi Jacob

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 01 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Daniela Cristina S. Branco de Rosa

Presidente

RG n°. 23.578.867-3 (S.S.P./S.P.)

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP.

Mariana Augusta De Souza

Gerente Geral

RG. 5.540.109 (S.S.P./S.P.)